



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011.

Comunicação nº 419/11 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ

Processo: 787/2011

Requerente: LIGA BONJESUENSE DE DESPORTOS

Requerido: PRESIDENTE DA FERJ

MANDADO DE GARANTIA

I - Trata-se de Mandado de Garantia que argui suposta inconstitucionalidade/ilegalidade do I. Presidente da FERJ sob o argumento, em síntese, de que inaplicável o art. 3º do Regulamento da Competição uma vez que o atleta Jonathan Silva Abrão, conquanto de outro município (Apiacá-ES) e, portanto, vinculado a outra Federação e outro Estado não estava impedido de participar da competição, eis que o município no qual vinculado não possui Liga Desportiva filiada à FERJ postulando, ao final, liminar visando suspensão do alegado ato abusivo e ilegal que determinou a eliminação da Requerente da competição e, no mérito, seja confirmada a mesma.

II - Logo de plano, há que ser ressaltado que, conquanto sequer apontada na petição do Mandado de Garantia a data da alegada eliminação da Requerente para aferição da tempestividade preconizada no parágrafo único do art. 88 do CBJD, o que já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inviabilizaria a apreciação do mesmo, contudo, ajuizado dia 27 de junho de 2011, de tão inusitado o *modus operandi* de sua propositura, aguardei até a presente para apreciá-lo, porque eventualmente pudesse ter ocorrido algum imprevisto imperioso que o órgão judicante viesse considerá-lo válido, entretanto, nada me veio pelo interessado e, embora primando pela mais ampla defesa, outros pressupostos imperativos não foram observados.

III - Com efeito. Apócrifa a petição e desacompanhada de instrumento procuratório com poderes especiais, bem como de quaisquer documentos indispensáveis e que porventura viessem comprovar os fatos alegados à sua apreciação.

IV - A Requerente, também, não observou o que dispõe o art. 90, *caput*, do CBJD não comprovando o recolhimento dos emolumentos.

V - Na exposta conformidade, com fulcro no art. 94, *caput*, do CBJD, é o caso de **INDEFERIMENTO LIMINAR** do presente Mandado de Garantia.

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente